PROJETO DE LEI Nº /2026

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO "BODY SHAMING" (VERGONHA CORPORAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, o Dia Municipal de Combate ao "Body Shaming" (vergonha corporal), a ser realizado, anualmente, no dia 7 de abril.

Art. 2º O Dia Municipal de Combate ao "Body Shaming" passa a integrar o calendário oficial de dados comemorativos e de conscientização do Município de Boa Vista.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se "body shaming" toda forma de discriminação, constrangimento, julgamento, ridicularização ou violência simbólica dirigida ao corpo de uma pessoa, seja por motivo de peso, tamanho, formato, cor, características físicas, deficiência, idade, gênero, identidade de gênero, orientação sexual ou qualquer outro traço relacionado à aparência física.

Art. 4º No âmbito das competências municipais, o Poder Executivo poderá, isoladamente ou em parceria com instituições públicas e privadas, promover, na data prevista no art. 1º e ao longo do ano, ações de:

I – campanhas educativas sobre respeito à diversidade corporal, autoestima, prevenção do bullying e da discriminação pela aparência, especialmente em escolas da rede pública e privada;
II – formação continuada para profissionais da educação, saúde, esporte, assistência social e cultura sobre os impactos do "body shaming" na saúde física e mental;
III – eventos, palestras, rodas de conversa, atividades esportivas, culturais e comunitárias que valorizem a diversidade corporal e promovam ambientes seguros de convivência;
IV – divulgação de materiais informativos em meios físicos e digitais, com linguagem acessível a diferentes faixas etárias;
V – incentivo à criação de protocolos, fluxos ou orientações nas unidades de ensino e de saúde para acolhimento e encaminhamento de vítimas de violência ou discriminação relacionadas à aparência física.

Art. 5º As ações alusivas ao Dia Municipal de Combate ao "Body Shaming" poderão ser articuladas com outros dados e campanhas de interesse público relevante, em especial:

I – campanhas de prevenção e combate ao bullying e à violência na escola;
II – campanhas de promoção da saúde mental;
III – campanhas de prevenção de transtornos alimentares e de outras condições de saúde relacionadas à insatisfação com a imagem corporal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de doações orçamentárias próprias, complementadas se necessário, repassadas os limites da legislação orçamentária e financeira vigente, preferencialmente mediante a readequação de programas e ações já existentes nas áreas de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura e direitos humanos.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ÍTALO OTÁVIO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei institui o Dia Municipal de Combate ao “Body Shaming” (vergonha corporal), com o objetivo de promover o respeito à diversidade corporal, a empatia e a criação de espaços seguros para diálogo, ensinando como identificar e reagir a ofensas relacionadas à aparência física. O “body

shaming" representa uma forma grave de violência psicológica que abala a autoestima, sobretudo de crianças e adolescentes, alimentando práticas de bullying, transtornos alimentares, ansiedade e depressão.

A data de 7 de abril coincide com o Dia Nacional de Prevenção e Combate ao Bullying e à Violência na Escola, já reconhecido no Estado, permitindo a integração de ações educativas nas escolas municipais de Boa Vista.

Em Boa Vista, campanhas como o Setembro Amarelo e o Dia Mundial da Saúde Mental revelam forte demanda por temas relacionados à saúde emocional; esse Dia Municipal as fortalecerá, fomentando o respeito à diversidade corporal e a construção de ambientes escolares mais inclusivos.

Portanto, ao criar o Dia Municipal de Combate ao "Body Shaming", Boa Vista se tornará pioneira nesse tema específico no Estado, cultivando o respeito e promovendo uma convivência social mais saudável.

Boa Vista- RR, 19 de janeiro de 2026.

ÍTALO OTÁVIO
Vereador

gov.br
Documento assinado digitalmente
ITALO OTAVIO TEIXEIRA PINTO
Data: 30/01/2026 14:20:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br